Assinado de forma digital por JAILSON JOSE QUIUQUI:01705872743
Dados: 2021.03.24 12:48:05 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.578/ 2020

Publicado no Quadro de Avisos, no Átrio da Prefeitura Municipal de Águia Branca - ES
Em, 11/04/2020
Deborah R. Berni

INSTITUI NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 53 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990, O CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR MUNICIPAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, BEM COMO O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Departamento Municipal de Atenção à Saúde na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Águia Branca, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Departamento será dirigido por servidor nomeado por ato do executivo municipal, denominado Supervisor Municipal de Atenção Primária à Saúde.

Art. 3º. São atribuições do Supervisor Municipal de Atenção Primária à Saúde:

I - Coordenar a gestão da rede de Atenção Básica do Município de acordo com os princípios e diretrizes do SUS, de forma integrada com os demais níveis de gestão da RAS – Rede de Atenção à Saúde;

II - Coordenar a ampliação da cobertura e qualificação da Estratégia Saúde da Família;

III - Coordenar a apropriação dos programas e políticas federais e estaduais vinculados á Atenção Básica;

IV - Coordenar a elaboração de projetos para captação de recursos federais, estaduais, e/ou convênios, considerando as características locais e em consonância com os programas e políticas vinculados à Atenção Básica;

V - Participar da elaboração de relatórios quadrimestrais e anuais de gestão;

VI - Participar e acompanhar a avaliação da execução das atividades previstas na legislação federal e estadual referente ao financiamento da Atenção Básica, e outras áreas afins, bem como o monitoramento e avaliação periódica em conjunto com as equipes e a gestão municipal;

VII - Coordenar as ações de educação popular na atenção básica, fortalecendo a gestão compartilhada entre trabalhadores e coordenar a integração das práticas de gestão, as ações de educação permanente e de apoio institucional e matricial às equipes de trabalhadores da Atenção Básica, valorizando o espaço do trabalho e a construção de modos de co-responsabilização;

VIII - Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Básica em âmbito municipal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Atenção Primária;

IX - Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;

X - Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Básica sob sua gerência, contribuindo para implantação e/ou implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;

XI - Confeccionar relatórios de atividades;

XII - Assinar documentos;

XIII – Efetuar análise de documentos e processos, emitir parecer e elaborar documentos pertinentes a sua área de atuação, sempre que necessário;

XV - Manter o(a) Gestor(a) da Secretaria Municipal de Saúde sempre informado(a), quanto aos assuntos relacionados ao Departamento;

XVI – Preencher e/ou coordenar o preenchimento, analisar e enviar dados dos Sistemas de Informação relacionados ao Departamento ao Ministério da Saúde ou outros órgãos governamentais que se fizerem necessários;

XVII - Emitir parecer escrito sobre questões que lhe forem submetidas pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal de saúde e/ou pelos demais órgãos da administração municipal;

XVIII – Dirigir o Departamento Municipal de Atenção Primária à Saúde do Município, orientando, coordenando, monitorando e avaliando suas atividades;

XIX - Acompanhar legislações ministeriais com o objetivo de manter atualizadas as normatizações do Ministério da Saúde;

XX - Planejar, executar e participar de reuniões, encontros, fóruns de avaliação, comissões e/ou grupos de trabalho formados para o planejamento e acompanhamento de ações de saúde;

XXI - Acompanhar indicadores, de acordo com as ações estratégicas previstas no Plano Estratégico;

XXII – Orientar toda área de Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde para a construção de instrumentos de planejamento e acompanhamento de suas ações;

XIX - Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 4º. São critérios para nomeação no Cargo:

I – Supervisor Municipal de Atenção Primária à Saúde:
a) Ser profissional com formação de 3º grau na área da saúde, com Especialização em Saúde da Família;
b) Estar inscrito em entidade de classe da área da saúde;
c) Ter experiência mínima de três anos atuando em Equipe de Estratégia de Saúde da Família.

Art. 6º. Fica criado também o Cargo Comissionado de Supervisor Municipal de Atenção Primária à Saúde, com área de atuação na Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração mensal no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil e duzentos reais), com carga horária semanal de 40 horas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações da Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração poderá proceder com a reedição da Lei Municipal nº 53 de 07 de fevereiro de 1990, inclusive seus anexos, com as alterações constantes desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 14 de abril de 2020.

ANGELO ANTONIO CORTELETTI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.607/2020

CONCEDE PISO SALARIAL PROFISSIONAL ACS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Águia Branca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal à conceder o piso salarial profissional de R$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme inciso II, do §1°, do artigo 9°-A da Lei Federal n° 11.350/2006, alterada pela Lei 13.708 de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, a partir de 1° de janeiro de 2021, o piso salarial profissional de R$ 1.550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme inciso III, do §1°, do artigo 9°-A da Lei Federal n° 11.350/2006, alterada pela Lei 13.708 de 14 de agosto de 2018.

Art. 3°. As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, 17 de dezembro de 2020.

ÂNGELO ANTÔNIO CORTELETTI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.690/2020

CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA COM VENCIMENTOS INFERIORES AO SALÁRIO MÍNIMO

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo correspondem à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.

CONSIDERANDO que o Governo Federal editou a Medida Provisoria nº , de 916/2019,estabelecendo o Salário Mínimo para o ano de 2020 em R$ 1.039 ,00 (um mil e trinta e nove reais).

DECRETA:

Art. 1º - Os vencimentos básicos dos servidores públicos do Município de Águia Branca – ES, inferiores ao salário mínimo nacional, ficam automaticamente reajustados a este patamar.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, em 08 de janeiro de 2020.

ANGELO ANTÔNIO CORTELETTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 8.719/2020

Publicado no Quadro de Avisos, no Átrio da Prefeitura Municipal de Águia Branca - ES
Em, ___/___/___

CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA COM VENCIMENTOS INFERIORES AO SALÁRIO MÍNIMO

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo correspondem à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.

CONSIDERANDO que o Governo Federal editou a Medida Provisoria nº 919 de 30 de janeiro de 2020,estabelecendo o Salário Mínimo para o ano de 2020 em R$ 1.045 ,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

DECRETA:

Art. 1º - Os vencimentos básicos dos servidores públicos do Municipio de Águia Branca – ES, inferiores ao salário mínimo nacional, ficam automaticamente reajustados a este patamar.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, em 04 de fevereiro de 2020.

ANGELO ANTÔNIO CORTELETTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 8.821/2020

DISPÕE SOBRE AÇÕES DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM A FINALIDADE DE EQUILIBRAR AS CONTAS PÚBLICAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSISDERANDO o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no Decreto Federal n° 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo coronarírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 8.795/2020, que declarou Estado de Emergência em Saúde Pública no Município e Águia Branca/ES;

CONSIDERANDO a Portaria n° 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Decreta Emergência em Saúde Pública de Importancia Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da vida humana no enfrentamento ao COVID-19, primando pela estrita observancia do principio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n° 356/20, que regulamenta a lei 13.979/20 e estabelece medidas de enfrentamento do novo coronavírus no território brasileiro.

CONSIDERANDO que o governo do Estado publicou Decreto de Estado de Emergência em Saúde Pública (Decreto n° 4593-R, de 13/03/2020), estabelecendo medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de ações emergenciais para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar disseminação da doença;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Federal n° 10.282/2020 e dos Decretos Estaduais n° 4605- R/2020 e 4607-R/2020, bem como a necessidade de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a reunião (web conferência) realizada na data de 27/03/2020 com todos os Prefeitos, Secretários Municipais de Saúde, Secretário do Estado, o governador do Estado do Espírito Santo, Presidente da Findes, Superintendente do Sebrae, na qual foi alinhada as medidas a serem adotadas de forma ordenada em todo o Estado para fins de enfrentamento do Coronavírus.

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governador do Estado de Espírito Santo, Senhor Renato Casagrande, divulgado em 26/03/2020, em que se posicionou em seguir adotando as recomendações da OMS, priorizondo a preservação da vida da população capixaba;

CONSIDERANDO a evocação dos princípios norteadores da Administração Pública, principalmente o da legalidade, da supremacia do interesse público, eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO a iminente necessidade de ser mantido o equilíbrio financeiro e fiscal das contas públicas deste Município, dando cumprimento aos limites interpostos pela Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CONSIDERANDO que a lei complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) tem por exigência dos administradores públicos a correta postura para aplicação dos recursos, controle, moralidade e austeridade;

CONSIDERANDO que diante da situação de Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID- 19) que assola os Municípios capixabas, e frente à iminente e inevitável necessidade de redução dos gastos para o cumprimento linear do exercício financeiro;

CONSIDERANDO que diante da situação de Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID- 19), com o cumprimento das medidas adotadas pelo Governo Estadual, o Município de Águia Branca teve diminuição notável dos recursos provenientes da diminuição da receita.

CONSIDERANDO que para a concessão e pagamento de diárias, horas extras, plantões, bolsas-auxílio, adicionais, extensões de carga horária, licença-prêmio, licença para tratar de interesse particular, existem requisitos essencialmente legais previstos;

CONSIDERANDO a queda na cotação do barril de petróleo (BRENT), o que ocasionará em redução no valor dos repasses referentes aos Royalties (exploração do petróleo).

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal não poderá exceder os limites impostos pela Lei Complementar, no caso, a Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CONSIDERANDO que a gestão pública municipal, até como forma essencial de encargos da governabilidade da democracia, está pautada em transparência, controle e equilíbrio fiscal.

D E C R E T A:

Art. 1°. Ficam estabelecidas as medidas de austeridade fiscal, no âmbito da Administração Pública do Município de Águia Branca, a serem adotadas pelas Unidades Gestoras do Poder Executivo Municipal:

I) suspender:

a) quaisquer participações de servidores públicos municipais em congressos, cursos, seminários, bem como em eventos congêneres nas dependências do Estado do Espírito Santo ou de qualquer outro ente federativo da União, abrangendo inclusive este último, e todo o território global, não excetuando-se os cursos de natureza gratuita;

b) abertura ou realização de concurso público para provimento de cargos efetivos;

c) quaisquer realizações de processos seletivos simplificados ou contratações de servidores temporários, sendo ressalvadas contratações de excepcional interesse público, principalmente nas contratações referentes ao combate da Pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), bem como para cumprimento das medidas para seu enfrentamento, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, ressalvadas, também, as hipóteses de vacância do(s) cargo(s);

d) criação de cargos, empregos, funções, reestruturação de órgãos ou entidades, sendo excetuadas as situações ou propostas que objetivarem a redução de gastos;

e) realização e pagamento de diárias de quaisquer naturezas, com exceção dos profissionais da saúde;

f) concessão e pagamento de gratificações, tais como, de trabalhos técnicos, comissões especiais, comissões de licitação, Pregoeiro, dentre outras de mesma natureza;

g) pagamento de gratificação de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos municipais que estiverem exercendo suas funções em home Office, em atividade suspensa ou trabalho remoto.

h) realização e pagamento de horas extras, sendo excetuadas àquelas que estiverem relacionadas aos serviços públicos de excepcional interesse a prevenção e combate a Pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), inclusive de limpeza pública;

i) concessão e pagamento de extensão de carga horária, sendo excetuadas àquelas que estiverem relacionadas aos serviços públicos de excepcional interesse a prevenção e combate a Pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

j) concessão e pagamento das bolsas auxílio referentes aos estagiários;

k) realização e pagamento de plantões ou plantões extras, sendo excetuadas àqueles que estiverem relacionados aos serviços públicos de excepcional interesse a prevenção e combate a Pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

l) concessão e pagamento de funções gratificadas dos servidores efetivos, sendo excetuados àqueles que estiverem relacionados aos serviços públicos de excepcional interesse a prevenção e combate a Pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

m) concessão e pagamento do valor da opção de 40% (quarenta por cento) dos servidores efetivos que exercem cargo comissionado, sendo excetuados àqueles que estiverem relacionados aos serviços públicos de excepcional interesse a prevenção e combate a Pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 2º. Fica reduzido em 18% (dezoito por cento), a partir do dia 01 de maio de 2020, o subsídio dos cargos de Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal e Secretários Municipais.

Art. 3º. Fica reduzido em 18% (dezoito por cento), a partir do dia 01 de maio de 2020, o salário base dos cargos de natureza estritamente comissionados, devendo ser respeitado o salário mínimo vigente.

Art. 4°. Os servidores públicos municipais que estiverem executando suas atividades de forma remota ou no sistema home office, conforme determinação das Portarias respectivamente expedidas por seus gestores públicos ou Órgãos competentes, bem como aqueles servidores públicos municipais que estiverem ou estejam sendo afastados de suas atividades presenciais, não farão jus ao pagamento de horas extras, extensão de carga horária, ou quaisquer outros já suspensos ou mencionados neste Decreto Municipal.

Parágrafo único. Fica a cargo das Secretarias e Órgãos respectivos desta Administração Pública Municipal a emissão de Portaria contendo as especificidades deste Decreto Municipal com as medidas imediatas de redução, determinando a suspensão dos pagamentos, a fim de regulamentar e dar ciência e divulgar aos seus servidores públicos as informações de forma precisa.

Art. 5°. Ficam ressalvados das disposições e determinações deste Decreto Municipal àqueles servidores públicos municipais que estejam trabalhando diretamente na prevenção e combate a Pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), bem como os servidores públicos municipais que estiverem prestando serviço de excepcional interesse para trato da situação, como por exemplo, limpeza pública.

Art. 6°. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e revistas a qualquer momento de acordo com a evolução ou regressão da Pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e seus efeitos perante esta Administração Pública.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, em 15 de abril de 2020.

ANGELO ANTÔNIO CORTELETTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 8.929/2020

Publicado no Quadro de Avisos, no Átrio da Prefeitura Municipal de Águia Branca - ES
Em 05/08/2020

REVOGA OS ARTIGOS 2° E 3° DO DECRETO N° 8.821 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1°. Ficam revogados os artigos 2° e 3° do Decreto n° 8.821 de 15 de abril de 2020.

Art. 2 °. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de agosto de 2020.

Art. 3° . Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, em 05 de agosto de 2020.

ANGELO ANTÔNIO CORTELETTI
Prefeito Municipal